



DECRETO Nº 107/2021

DATA: 28/11/2021

SÚMULA: “ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS”.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer critérios para lotação de Professores de Carreira e Professores em Estágio Probatório do Magistério Público de Mariópolis de acordo com o Art.77 da Lei Municipal nº 01/2019 de 02/01/19,

DECRETA

Art. 1º Os Professores, Supervisores, Orientadores, Professores de Educação Física, Professores de Arte, Professores de Inglês, Professores de Informática, considerados profissionais da Educação Básica e integrantes de provimento efetivo, escolherão vaga nos seguintes estabelecimentos de ensino: ESCOLA MUNICIPAL PADRE EDUARDO MACHADO-EF, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMÉLIA LARA-EF, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU.

Art. 2º Os profissionais da Educação Básica serão classificados para a escolha, de acordo com o Art. 77 da Lei Municipal nº 01/2019.

Art. 3º - A escolha do local de trabalho e turma deverá ser feita pelo próprio professor ou por meio de procuração específica para esse fim. Inclusive para os que estiverem em licença saúde, licença maternidade e também em caso de permuta. A escolha será em local, data e horários determinados pela Diretora do Departamento de Educação.

Art. 4º - Escolhido o local de exercício da função, somente será permitida qualquer alteração, se houver concordância da parte dos interessados e se for do interesse do Departamento de Educação.

Art. 5º - Caso haja a necessidade de conceder jornada suplementar, a mesma será concedida em comum acordo com o Departamento de Educação, a Direção Escolar e a Equipe Pedagógica de cada escola, observando as necessidades de cada estabelecimento de ensino e baseada no Art. 50 da Lei Municipal nº 01/2019 de 02/01/19.

Art. 6º - A distribuição de turmas e turnos de trabalho será conduzida pelo Departamento de Educação.

Art. 7º - A escolha decorrente da aplicação desse Decreto terá a validade de 01 (um) ano letivo.

Art. 8º - Na falta de profissional de educação concursado, no cargo de Coordenador Pedagógico nas instituições de ensino, o Departamento de Educação e Cultura convidará um professor para exercer a função de Coordenador Pedagógico, desde que o mesmo tenha a habilitação exigida de acordo com o Art. 29 da Lei Municipal nº 01/2019 de 02/01/19.

Art. 9º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação.

Art. 10º - Esse Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 10/2021 de 02/02/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2021.



MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal